

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

NOMEADO CONSELHO ATRAVÉS
DO DECRETO Nº 10269/01

ALTERADA PELA LEI Nº 6120/02

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1449 de 25/05/2001

LEI Nº 5863/01
de 21 de maio de 2001

Institui o Programa Bolsa-Escola associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa Bolsa-Escola associado a ações sócio-educativas.

§ 1º. São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros, excetuando-se apenas os valores provenientes deste programa.

§ 3º. Desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa de renda familiar *per capita* fixada no § 1º do artigo 1º desta lei, o Poder Executivo poderá atender famílias com renda *per capita* acima do limite fixado se existir dotação orçamentária própria e suficiente remanescente para este atendimento.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI 5863/01.

2

§ 4º. O valor fixado no § 1º do artigo 1º desta lei poderá ser automaticamente alterado pelo Poder Executivo, toda vez que o mesmo for alterado no âmbito federal de forma a aumentar a abrangência do programa.

Art. 2º. O programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º. O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingir os objetivos do programa.

§ 2º. As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal e conseqüentemente autorizado a receber recursos dele decorrentes.

§ 1º. Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola".

§ 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, como parceira responsável pelo processo, fornecer o suporte necessário à execução do mesmo.

Art. 4º. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa-Escola, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º desta lei;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo como beneficiárias do programa;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI 5863/01.

3

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º. O Conselho instituído nos termos deste artigo terá seus membros nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - Um representante do Poder Judiciário;

II - Um representante do Ministério Público;

III - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

VI - Um representante da Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente Professor Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS;

VII - Um representante da comunidade;

§ 1º. Cada titular do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Escola terá um suplente oriundo da mesma instituição.

§ 2º. A participação do conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, sendo a participação considerada relevante serviço prestado ao Município.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI 5863/01.

4

§ 3º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

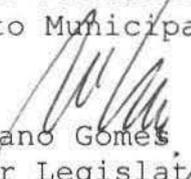
§ 4º. O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Social.

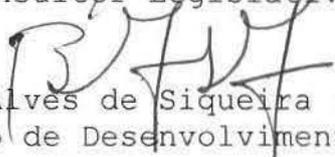
§ 5º. O mandato dos conselheiros terá a duração de dois anos podendo, a critério do Chefe do Executivo, ocorrer a recondução de conselheiros por igual período.

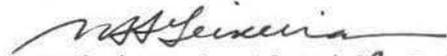
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

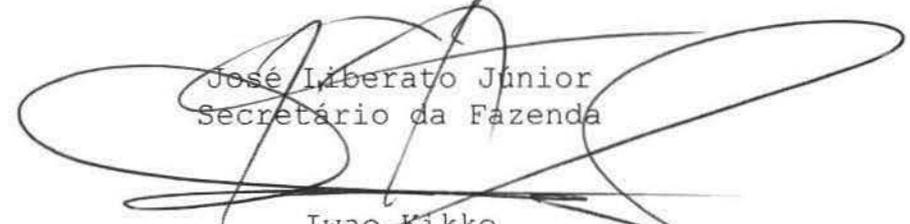
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de maio de 2001.

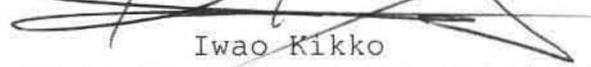

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Braz Alves de Siqueira Filho
Secretário de Desenvolvimento Social


Maria América de Almeida Teixeira
Secretária de Educação


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e um.


William de Souza Freitas
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos